

DE Câmara Municipal de Mira – Deliberação da Reunião Extraordinária de 30 de agosto de 2023

PARA Presidente da Câmara

ASSUNTO Delegação de Competências da Câmara no Presidente e despacho de pelouros e competências do Presidente da Câmara – Artur Jorge Ribeiro Fresco

Artur Jorge Ribeiro Fresco, Presidente da Câmara Municipal, na sequência de assunção de funções como novo Presidente da Câmara, na sequência de renúncia ao mandato do Dr. Raul Almeida e tendo por base as competências próprias, previstas no artigo 35º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, em reunião extraordinária de 30 de agosto de 2023;

Ao abrigo do disposto no artigo 34º e nº 2 do artigo 36º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, procedi por meu despacho de 31 de agosto de 2023, à redistribuição de funções por áreas de atuação da Autarquia pelos Vereadores eleitos para o mandato 2021-2025 e nova Vereadora, que assumiu funções na reunião de Câmara extraordinária de 30 de agosto de 2023.

Decorridos proximamente dois anos do presente mandato autárquico, cumpre redistribuir as competências agora delegadas pela Câmara Municipal em mim e por sua vez delegadas e subdelegadas nos Sr.s Vereadores;

Foram identificadas algumas matérias que requerem mais clareza e aperfeiçoamento, com o objetivo melhorar a gestão da Autarquia e dos Serviços Municipais, em especial quanto à distribuição de pelouros pelos Sr.s Vereadores, considerando em especial algumas matérias recentemente transferidas do Estado para a Autarquia, nomeadamente a educação, concretizadas em 1 de abril de 2022, ação social, ocorrida no dia 3 de abril de 2023, e ainda em matéria de saúde cuja transferência previsivelmente, se concretizará em 1 de outubro de 2023;

Designação do Vice-Presidente

Ao abrigo do nº 3 do artigo 57º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, em vigor por força da alínea d) do nº 1 do artigo 3º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, designo o Dr. Tiago Daniel Castro da Cruz, Vereador em regime de tempo inteiro, como Vice-Presidente, a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir-me nas minhas faltas e impedimentos.

Assim, ao abrigo do disposto na parte final do nº 1 do artigo 34.º e no nº 2 do artigo 36.º conjugados com o nº 1 do artigo 35º, nº 2 do artigo 35º, nº 3 do artigo 38º, nº 1 do artigo 33º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, visando densificar novas competências, para a prática de atos administrativos incluído a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes Unidades Orgânicas da Câmara Municipal de Mira, com exceção das competências expressamente delegadas nos senhores Vereadores.

Presidente da Câmara Prof. Artur Fresco

Áreas de atuação:

- Proteção Civil.
- Relações Institucionais com as Autarquias.
- Promoção do Desenvolvimento, abrangendo a criação, participação e gestão de empresas municipais, intermunicipais, sociedades e associações de desenvolvimento regional e cooperação externa.
- Gestão Financeira, incluindo Fornecimentos, Locação, Aquisição de bens e Serviços e Aprovisionamento.
- Administrar o domínio público municipal.
- Mobilidade e transportes, no âmbito do serviço público coletivo de passageiros.
- Comunicação e imagem.
- Relações externas e geminações.
- Relações Públicas e Protocolo.

- Inovação, Crescimento e Emprego.
 - Julgados de Paz.
 - Sistemas Informáticos e de Telecomunicações.
 - Património do Município e Administração de bens próprios e sob a jurisdição do Município.
 - Administração e Jurídico.
 - Saúde e Bem-estar.
 - Coordenação da Universidade Sénior.
 - Coordenação da AIBAP.
 - Coordenação e implementação da Transferência de novas competências do Estado para as Autarquias Locais.
 - Planeamento e obras estruturantes de abastecimento público de água e saneamento básico.
 - Estudos, Planeamento Estratégico e Ordenamento do Território.
 - Proteção Animal e serviços médico-veterinários em articulação com a Sr^a Vereadora Dr.^a Adriana Sousa.
-
- **Serviços sob a minha coordenação relacionados com as áreas de atuação:** Coordenação de todos os serviços municipais, em especial o Gabinete de Apoio à Presidência, Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente, Divisão Administrativa e Financeira, em matéria de sistemas informáticos, telecomunicações, administração e jurídico, Unidade de Contabilidade, Aprovisionamento e Património e Divisão de Educação, Cultura e Desporto, em matéria de saúde e bem-estar, Universidade Sénior e ainda A Divisão de Obras Municipais em matéria Planeamento e obras estruturantes de abastecimento público de água e saneamento básico.

1. Competências próprias do Presidente da Câmara: são as constantes do artigo 35.º do anexo I da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, sem prejuízo do instituto da delegação/subdelegação nos senhores vereadores, ficando na minha esfera as seguintes competências:

- a) Representar o município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- e) Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da câmara municipal, para os efeitos legais;
- f) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- m) Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º, as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;
- n) Convocar as reuniões extraordinárias;
- o) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
- p) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- q) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- r) Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;
- s) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;
- u) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;
- v) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- w) Presidir ao conselho municipal de segurança;

- x) Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;
- y) Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita.

2 — Compete ainda ao presidente da câmara municipal:

- b) Designar o trabalhador que serve de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei;
- c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- f) Outorgar contratos em representação do município;
- g) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- i) Proceder aos regtos prediais do património imobiliário do município, bem como, a regtos de qualquer outra natureza;
- o) Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação;

3. Por delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, nos termos do artigo 33.º e 39.º do anexo I à Lei nº 75º/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação execução das

opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

II) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;

qq) Administrar o domínio público municipal;

xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;

yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

4. Por delegação da Câmara no Presidente da Câmara as competências previstas no artigo 39.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação:

b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

5. Delegação e subdelegação de Competências do Presidente da Câmara em matéria de gestão financeira.

a) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

b) Submeter a norma de controlo interno, bem como, o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas,

à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno;

- c) Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor;
- d) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- e) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços,
- f) Promover e coordenar a elaboração do Orçamento, respetivas revisões e alterações, bem como apresentar as correspondentes propostas;
- g) Coordenar a execução financeira do Plano e a execução do Orçamento de acordo com as Opções aprovadas;
- h) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as Contas do Município;
- i) Submeter o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município, e respetiva avaliação, e, ainda, os documentos de prestação de contas, à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal;
- j) Autorizar o pagamento das despesas autorizadas nas condições legais;
- l) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança, o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, assim como a deliberação sobre o lançamento de Derramas, e ainda as demais respeitantes a outros impostos;
- m) Gerir e desenvolver um sistema de gestão centralizada de aprovisionamento de bens móveis e serviços do Município, promovendo a celebração de acordos-quadro, se necessário, bem como assegurar a articulação do Município com a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP) ou outras entidades com idêntica finalidade, em colaboração com os demais Vereadores;
- n) Proceder à liquidação das taxas, sem prejuízo da liquidação a efetuar por outros Vereadores, e cobrar todas as receitas fixadas por deliberação da Assembleia Municipal ou por deliberação da Câmara Municipal, bem como as demais receitas municipais legalmente previstas;
- o) Cobrar coercivamente os créditos da Autarquia, utilizando para o efeito os meios previstos na lei, designadamente ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei n.º 73/2013, de 3

de setembro, ambas na redação atual, da Lei Geral Tributária, do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Código do Procedimento Administrativo;

p) Proceder à cobrança e recuperação dos demais créditos respeitantes a obras coercivas, designadamente nos termos do artigo 108.º do RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual), para extinção da dívida incluindo as modalidades previstas no n.º 2 do mesmo artigo e diploma.

Delegação e subdelegação de outras competências em matéria de gestão financeira, artigo 35º.

1. Autorizar pagamentos a diversas entidades por conta de operações de tesouraria;
2. Subscrever recibos relativos a quaisquer transferências para o Município;
3. Autorizar a constituição e reconstituição de fundos fixos de caixa e fundo de maneio permanentes, ao abrigo do disposto nos pontos 2.9.10.1.11 e 2.3.4.3 do Decreto-Lei nº 54-A/99 de 22 de fevereiro;
4. Proceder à amortização de empréstimos;
5. Autorizar a satisfação de despesas de carácter urgente e inadiável, que não possam aguardar pela reunião de Câmara, e que ficarão sujeitas a ratificação na reunião subsequente, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, e do n.º 1 e 3 do artigo 164.º do CPA.

6. Por delegação da Câmara no Presidente as competências previstas no Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na atual redação e demais legislação conexa;

7. Por delegação da Câmara no Presidente as competências previstas no artigo 4º e artigo 19º do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde;

Materialização de algumas das aludidas competências.

Em matéria coordenação geral da atividade da Câmara: coordenar as ações e tomar as decisões necessárias a assegurar o seu eficaz funcionamento, nomeadamente em situações que envolvam diversas áreas de competência, com impacto ao nível interno e externo.

Em matéria de relacionamento Institucional com a Assembleia Municipal: Coordenar as ações necessárias para assegurar o eficaz relacionamento entre a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal.

Em matéria de representação em juízo do Município: Em matéria de apoio jurídico, é mantida na sua esfera, a competência para assegurar a representação em juízo do Município de Mira, bem como, para intentar ações judiciais e nelas se defender, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros.

Em matéria de mobilidade e transportes, no âmbito do serviço público coletivo de passageiros:

- a) Coordenação e articulação do serviço público de transporte de passageiros com a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra;
- b) Coordenar a monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros, designadamente quanto à realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica, promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica, e divulgação do serviço público de transporte de passageiros;
- c) Assegurar a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do RJSPTP;
- d) Acompanhar os contratos de serviço público de que sejam titulares ao abrigo do RJSPTP, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do RJSPTP;
- e) Garantir que é efetuado o registo de dados da competência dos operadores de transporte e validar os mesmos, verificar o cumprimento dos deveres de informação dos operadores e realizar auditorias técnicas e financeiras ao funcionamento dos operadores de serviço público, nos termos dos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 22.º do RJSPTP;

- f) Determinar no âmbito da sua competência o ajustamento pontual do serviço público de transporte de passageiros que não excedam o período de 6 meses e decorram, nomeadamente, da realização de obras, de falta de segurança ou da realização de eventos de relevo, nos termos do artigo 31.º do RJSPTP;
- g) Propor à Câmara Municipal a decisão e ou autorização de exploração conjunta de serviços públicos de transporte de passageiros, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 32.º do RJSPTP.
- h) Divulgar informação consolidada relativa aos títulos de transporte disponíveis e tarifas em vigor, na sua área geográfica, nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do RJSPTP;
- i) Supervisionar e fiscalizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do artigo 42.º do RJSPTP.

Em matéria de administração do domínio público:

Administrar o domínio público municipal, no âmbito dos Serviços, com exceção da competência delegada ou subdelegada, na Vereadora, Madalena Santos designadamente, no que respeita à emissão de permissões para a ocupação do espaço público, incluindo a prática dos atos previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação atual, incluindo as restrições à circulação e ao estacionamento, quando se verifiquem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações e as medidas de segurança especiais a adotar.

Em matéria de proteção animal:

- a) Assegurar, em conjunto, com a Srª Vereadora Adriana Sousa, a articulação com as associações do concelho no âmbito da proteção animal;
- b) Assegurar em articulação com a respetiva unidade orgânica, a prática de todos os atos no âmbito do Centro de Recolha Oficial (CRO) de animais errantes no Concelho de Mira, incluindo os respeitantes à promoção da sua captura e tratamento, bem como a execução das ações e a prática dos atos que concorram para a redução do abandono e o fomento da adoção responsável;
- c) Coordenar as atividades à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, bem como decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 27/2016, de 23 de julho na atual redação.

Em matéria de saúde e bem-estar

- a) Coordenar a articulação e a participação no planeamento, gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;
- b) Assegurar, sem prejuízo das competências da Câmara Municipal, a gestão, manutenção e conservação de equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;
- c) Decidir, sem prejuízo, das competências delegadas na Srª Vereadora Madalena Santos, em matéria de Recursos Humanos, todos os assuntos relacionados com a gestão dos trabalhadores, e direção dos recursos humanos inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde;
- d) Coordenar e articular a gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde;
- e) Superintender e articular o reforço de parcerias estratégicas com o Serviço Nacional de Saúde nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo.

Em matéria de sistemas de informação e telecomunicações:

- a) Garantir a eficácia na gestão de informação do Município, promovendo soluções inovadoras e céleres no que respeita à gestão documental e de conteúdos do Município;
- b) Estabelecer medidas de racionalização e modernização do funcionamento dos Serviços Municipais no âmbito das áreas referidas;
- c) Decidir, de forma centralizada, os requisitos dos sistemas de informação a utilizar pelo Município de Mira, assegurando a respetiva integração e interoperabilidade;
- d) Promover a obtenção dos sistemas previstos na alínea anterior, designadamente nas vertentes das redes internas de comunicação, informática, software e hardware;
- e) Desenvolver aplicações e plataformas focadas no serviço ao Município.
- f) Definir e desenvolver com os serviços políticas de segurança de informação, de forma a reduzir os riscos, garantindo e reforçando a conformidade com a regulamentação e as exigências legais em vigor, designadamente no contexto, da Lei n.º 46/2018 de 13 de agosto em conjugação com a Lei nº 65/2021 de 30 de julho, que regulamenta o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e define as obrigações em matéria de certificação da cibersegurança.

Em matéria de serviços de apoio geral ao processo eleitoral:

Praticar todas as competências conferidas por lei ao Presidente da Câmara, no âmbito da preparação de qualquer ato eleitoral, designadamente todas as competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, pela Lei n.º 14/79, de 16 de maio, pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, pela Lei n.º 14/87, de 29 de abril, e por quaisquer outros diplomas respeitantes a atos eleitorais.

Em matéria de Contraordenações, Execuções Fiscais:

- a) Exercer todas as competências respeitantes à instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba ao Presidente da Câmara, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, previstas em quaisquer diplomas e regulamentos que atribuem competências à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara para a prática de tais atos;
- b) Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação instaurados, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão e a consequente decisão, nomeadamente a notificação de arguidos e testemunhas, justificação e injustificação de faltas e a aplicação das legais sanções pecuniárias decorrentes da injustificação;
- c) Praticar todos os demais atos jurídicos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação, designadamente suspender o processo de contraordenação, pelo prazo máximo previsto na lei, declarar a incompetência material ou territorial do Município para o processamento da contraordenação e ordenar a sua remessa à autoridade administrativa competente, extrair ou mandar extrair certidões dos documentos constantes dos processos de contraordenação que correm termos na Divisão Administrativa e Financeira e assinar toda a correspondência dirigida a entidades públicas e privadas, cujo assunto seja conexo com os processos em causa;
- d) Autorizar a prorrogação do prazo para a instrução nos termos do artigo 48.º da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais;
- e) Ordenar a apreensão de objetos e determinar a restituição dos objetos apreendidos nos termos do disposto no artigo 48.º-A, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (RGCO); ~

- f) Declarar perdidos a favor do Município e decidir o destino a dar aos objetos apreendidos, designadamente no âmbito do RGCO e da Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto;
- g) Autorizar o pagamento voluntário das coimas, bem como, o pagamento em prestações das coimas aplicadas, a requerimento dos arguidos e quando considerar que tal se justifique;
- h) Praticar todos os atos e tramitação do processo de contraordenação decorrente da decisão, nomeadamente o envio dos processos, em caso de incumprimento, à autoridade competente para a execução coerciva da coima e custas aplicadas.
- i) Determinar a devolução dos montantes pagos, a título de depósito da coima, bem como das taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos, em caso de não haver lugar a condenação, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 164.º e no n.º 3 do artigo 173.º, ambos do Código da Estrada.
- j) Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas;
- k) Mandar arquivar processos de contraordenação;
- l) Exercer as competências conferidas ao Presidente da Câmara Municipal, em matéria tributária e de execução fiscal, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na atual redação, que aprovou o Código do Procedimento e do Processo Tributário, em harmonia com os poderes tributários do Município previstos na alínea c) do artigo 15º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação;

Em matéria do Regime e Regulamento Geral de Proteção de Dados(RGPD) e Regime Geral de Prevenção da Corrupção(RGPC).

Implementar e coordenar a execução, com os serviços municipais, de políticas e ações concretas nas matérias relativas Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

Observações Finais

1. Os atos praticados no âmbito da delegação ou subdelegação de competências deverão conter a menção expressa da delegação ou subdelegação utilizando a seguinte expressão ou equivalente:



O Presidente da Câmara Municipal
no uso de competência delegada

2. Mais, deverá nas matérias objeto deste despacho, observar-se o disposto nos artigos 44º a 50º do CPA.
3. Deverá a Secção de Apoio aos Órgãos Municipais dar conhecimento deste despacho a todos os serviços municipais e proceder à sua publicitação, em cumprimento do disposto no art.º 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47º e 159º do Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, na atual redação, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, promovendo a respetiva publicitação no Boletim Municipal.

Mira, 31 de agosto de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

(Artur Jorge Ribeiro Fresco, Prof.)